



ORDEM
DOS MÉDICOS

Colégio da Especialidade de Anatomia Patológica

Critérios de Atribuição de

Idoneidade Formativa e Capacidade Formativa

Introdução

O programa de formação da área de especialização em Anatomia Patológica (AP) tem por objetivo geral proporcionar aos médicos internos a aquisição de conhecimentos, aptidões e competências próprias para o exercício autónomo da especialidade de AP, assim como o exercício de atividades formativas/educativas e de investigação científica nesse domínio da Medicina.

Nos termos da lei, compete ao Colégio de Especialidade de Anatomia Patológica da Ordem dos Médicos (CEAPOM) elaborar os programas curriculares desta área e propô-los ao Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos (CNEOM), tendo em consideração, se for o caso, os períodos mínimos de formação estabelecidos na legislação da União Europeia. Estes programas devem ser revistos de cinco em cinco anos, ou em períodos inferiores, sempre que ocorram alterações relevantes do conhecimento ou da prática médica que o justifiquem.

A prossecução da formação na área de especialização em AP requer o reconhecimento de idoneidade formativa (IF) dos serviços que comprovem possuir condições adequadas para a realização desse processo formativo. O reconhecimento de idoneidade é realizado por despacho do Ministério da Saúde, sob proposta da Ordem dos Médicos (OM), ouvido o Conselho Nacional do Internato Médico (CNIM). De acordo com o Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade, Subespecialidade e dos Colégios de Competências (publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 207, de 24 de outubro de 2024), compete às direções dos referidos colégios “propor a definição e revisão dos critérios para a determinação de idoneidade e capacidade formativa dos estabelecimentos e serviços de saúde”.

Já a verificação da idoneidade e da capacidade formativa (CF) de um serviço ou unidade, são da responsabilidade conjunto das direções dos Colégios e dos Conselhos Regionais da OM (que nomeiam as comissões/equipas de verificação de IF e CF).

No presente documento, constam os conceitos de idoneidade formativa total (IFT), parcial (IFP) e de agrupamento formativo, os parâmetros a avaliar para atribuição de IF, os conceitos de capacidade formativa total (CFT) e de CF de primeiro ano (CF1), os fatores usados para a definição da CFT e CF1 de um serviço e informações úteis sobre os relatórios das visitas de avaliação e verificação de IF e CF.

Finalmente, encontram-se todos os critérios para atribuição de IF (total e parcial - tabela 1) e de CF (total e de 1º ano - tabela 2), a avaliar com base na análise crítica dos questionários / inquéritos de caracterização dos serviços (submetidos anualmente) e na realização de periódicas visitas de avaliação e verificação de IF (idealmente, a cada três anos).



ORDEM
DOS MÉDICOS

Idoneidade Formativa

Corresponde ao reconhecimento da capacidade de um serviço assegurar, de forma total ou parcial, o cumprimento do programa de formação da área de especialização em AP, consignado na lei. Trata-se, portanto, de uma IF para fins de formação médica especializada em AP.

Existem 2 tipos de IF reconhecidos:

1. **Idoneidade formativa total (IFT):** conferida aos serviços que dispõem, no contexto institucional, da capacidade necessária para assegurar o cumprimento da totalidade do programa de formação em vigor, à data da avaliação da IF;
2. **Idoneidade formativa parcial (IFP):** conferida aos serviços que, não cumprindo os critérios para atribuição de IFT (vide adiante), possuem a capacidade de assegurar, pelo menos, 24 meses de formação, incluindo todas as vertentes básicas (autópsia anátomo-clínica, citopatologia e histopatologia).

Para efeitos de atribuição de IF, os serviços poderão formar **agrupamentos formativos**, desde que se verifique:

1. O estabelecimento de protocolos/convénios de colaboração formais;
2. O cumprimento dos requisitos para atribuição de IFP ou IFT, por cada serviço integrante desse agrupamento formativo.

Cumpridos os 2 critérios supracitados, a IF oficial do agrupamento formativo deverá ser atribuída tendo em conta uma avaliação conjunta dos serviços que o componham.

Parâmetros a Avaliar para Atribuição de Idoneidade Formativa

Para um serviço de AP ter reconhecida IF, é mandatória uma avaliação oficial formal, por parte da OM, conforme o estipulado no Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade, das Secções de Subespecialidade e dos Colégios de Competências em vigor, à data da referida avaliação.

Os parâmetros que devem constar dessa avaliação incluem:

1. Recursos Humanos
2. Estrutura, Instalações e Equipamentos Básicos - conforme o disposto na [Portaria nº 87/2024/1 de 11 de março](#) (ou outra que entretanto a substitua)
3. Sistemas de Arquivo, Armazenamento e Codificação
4. Áreas de Diagnóstico e Tecnologias Laboratoriais
5. Atividade e Proficiência Diagnóstica
6. Controlo e Garantia de Qualidade
7. Organização Formativa
8. Atividade Formativa
9. Atividade Científica
10. Acesso a Fontes Bibliográficas



Com base nos supracitados parâmetros, definiram-se os critérios para a atribuição de IF total e IF parcial, discriminados e disponíveis adiante, na tabela 1.

Capacidade Formativa

Nos serviços aos quais seja reconhecida IF (total ou parcial), deve ser definida a respectiva CF, de acordo com as seguintes definições:

1. **Capacidade Formativa Total (CFT):** número total de médicos internos de formação específica em AP que cada serviço pode ter, em simultâneo; não inclui os médicos que já terminaram o seu programa formativo e se encontram a aguardar a realização da prova de avaliação final de internato médico;
2. **Capacidade Formativa 1º Ano (CF1):** número de médicos internos que a instituição pode receber, em simultâneo, para realizar o 1º ano de formação específica em AP. Relativamente à CF1, é necessário ainda referir que:
 - a. Nos Serviços em que a atribuição de IF (total ou parcial) tenha acontecido há menos de 5 anos (i.e., uma duração inferior à de um período formativo completo), a CF do 1º ano será necessariamente de 1 (um);
 - b. Se a CFT for igual ou inferior a 4, não pode ser atribuída CF1 em anos consecutivos, de forma a permitir a adequada avaliação do progresso do Serviço no âmbito da atividade formativa.

Parâmetros para Definição de Capacidade Formativa

A definição da CF deve ter em linha de conta os seguintes parâmetros:

1. Instalações e estrutura física do serviço
2. Recursos humanos médicos especializados
3. Atividade assistencial

Os critérios utilizados para avaliar cada um dos parâmetros supracitados, com vista à determinação da CFT e CF1 de cada serviço, encontram-se publicados no final do presente documento (ver - tabela 2).

Relatório de Avaliação de Idoneidade e Capacidade Formativa

No final do processo de avaliação, deverá ser elaborado um relatório, por parte da comissão de avaliação que realizou a respectiva visita, seguindo o modelo geral mais recente, proposto pela Direção do CEAPOM.

A comissão de avaliação tem um prazo de 4 semanas para emitir o referido relatório, o qual é discutido e aprovado pela Direção do CEAPOM, antes do seu envio para o respectivo Conselho Regional da OM.



**ORDEM
DOS MÉDICOS**

Um relatório homologado pela OM que mantenha ou aumente a CF, será comunicado à ACSS, ao Conselho Nacional do Internato Médico (CNIM), à Comissão Regional do Internato Médico respetiva (CRIM), à instituição visitada (diretor de internato e diretor de serviço) e aos órgãos internos da OM (Colégio, Conselho Regional e Conselho Nacional do Médico Interno).

Um parecer homologado pela OM que conclua pela redução da CF do serviço, será comunicado à instituição visitada (diretor de internato e diretor de serviço) concedendo-lhe um prazo de **10 dias úteis para que se pronuncie**, de acordo com o previsto no Código de Procedimento Administrativo, **e um prazo de 60 dias para apresentar as medidas que considerem adequadas para a supressão dos requisitos em falta**.

O CNEOM analisará a resposta e decidirá, em conformidade, podendo manter, ou não, a intenção de decisão tomada.

Em caso de perda de IF, compete à Comissão Regional do Internato Médico respetiva e ao CNIM, tomar todas as medidas necessárias para que os médicos internos colocados no serviço, sejam reafectados com a máxima brevidade possível, a outra instituição com IF e CF.

Noutro ficheiro, encontrará o modelo de relatório elaborado pelo CEAPOM. Para mais informações, deverão ser consultados os restantes documentos de apoio enviados pelos serviços administrativos da OM aos elementos constituintes das comissões de avaliação que realizam as visita de avaliação e verificação de idoneidade.



Tabela 1 - Critérios de Avaliação para Atribuição de Idoneidade Formativa

Parâmetros	Critérios	Avaliação
1 - Recursos Humanos	Nº de médicos especialistas em AP em Equivalentes de Tempo Completo (<i>segundo Rede Nacional de Referência em AP em vigor à data da publicação deste documento</i>) ☐ ≥ 6 ☐ ≥ 3 e < 6 ☐ < 3 <i>IF total: ≥ 6; IF parcial ≥ 3 e < 6; sem IF < 3</i> Nº adequado de técnicos superiores, administrativos e assistentes operacionais, atendendo ao volume de trabalho do serviço (<i>segundo Rede Nacional de Referência em AP</i>) ☐ Sim ☐ Não <i>Sim: IF; Não: sem IF</i>	☐ Sem IF ☐ IF parcial ☐ IF total
2 - Estrutura, Instalações e Equipamentos Básicos	Cumprimento dos requisitos constantes na Portaria nº 87/2024/1 de 11 de março (ou outra que entretanto a substitua) ☐ Sim ☐ Não <i>Sim: IF; Não: sem IF</i>	☐ Sem IF ☐ IF
3 - Sistemas de Arquivo, Armazenamento e Codificação	Existência de: ☐ a) Arquivo organizado de blocos de parafina e de lâminas ☐ b) Gestão e arquivo de relatórios informatizados ☐ c) Utilização de sistemas de codificação (SNOMED, ICD-O) <i>Todos: IF; Restantes situações: sem IF</i>	☐ Sem IF ☐ IF
4 - Áreas de Diagnóstico e Tecnologias Laboratoriais	Possuir as valências de: ☐ a) Histopatologia, Citopatologia, Necropsia, Histoquímica e Imunohistoquímica ☐ b) Patologia Molecular <i>Todas: IF total; Apenas a): IF parcial; Apenas b) ou nenhuma: sem IF</i>	☐ Sem IF ☐ IF parcial ☐ IF total



Parâmetros	Critérios	Avaliação
5 - Atividade e Proficiência Diagnóstica	Volume efetivo (ie, realizadas no próprio serviço) de atividade de diagnóstico e apoio clínico disponível para a formação de médicos internos*: ☐ a) ≥ 80.000 PD ☐ b) ≥ 40.000 PD ☐ c) < 40.000 PD (segundo Rede Nacional de Referência em AP em vigor à data da publicação deste documento) a): IF total; b): IF parcial; c): sem IF Apreciação da quantidade, qualidade e diversificação da patologia disponível para a formação de médicos internos*: ☐ a) totalidade ou quase totalidade da patologia médico-cirúrgica ☐ b) maioria da patologia médico-cirúrgica, incluindo as áreas mais frequentes ☐ c) nenhuma das anteriores a): IF total; b): IF parcial; c): sem IF <i>*Para esta apreciação, só deve ser considerada a atividade assistencial do serviço que esteja rotineiramente disponível para observação e formação dos internos (ie, não deve ser contabilizada atividade programada/normal, "produção adicional", "SIGIC", ou outra tipologia de atividade que não esteja rotineiramente integrada na rotina de trabalho dos internos ou que seja externalizada).</i>	☐ Sem IF ☐ IF parcial ☐ IF total
6 - Controlo e Garantia de Qualidade	Participação em programas de controlo e garantia de qualidade externos. ☐ Sim ☐ Não Sim: IF; Não: sem IF	☐ Sem IF ☐ IF
7 - Organização Formativa	No serviço, existe: ☐ a) Um médico especialista em AP responsável pelo Internato Médico no serviço, designado pelo diretor de serviço ☐ b) Documentação individualizada sobre o percurso formativo de cada médico interno ☐ c) Orientador(es) de formação designado(s) para os médicos internos do serviço, respeitando os critérios expressos na tabela 2 (ver adiante) e as competências definidas no artigo 16º da Portaria nº 79/2018 Todas: IF; Restantes situações: sem IF	☐ Sem IF ☐ IF



Parâmetros	Critérios	Avaliação
8 - Atividade Formativa	Atividade formativa regular e organizada: ☐ a) Reuniões de serviço ☐ b) Reuniões com outros serviços ☐ c) Participação e apresentações regulares nas reuniões interserviços <i>Todas: IF; Restantes situações: sem IF</i>	☐ Sem IF ☐ IF
9 - Atividade Científica	Atividade científica e de investigação organizada: ☐ a) Participação em projetos de investigação ☐ b) Realização de comunicações em congressos nacionais e/ou internacionais ☐ c) Publicações científicas de âmbito nacional e/ou internacional <i>Todas: IF total; b) e/ou c): IF parcial; Restantes situações: sem IF</i>	☐ Sem IF ☐ IF parcial ☐ IF total
10 - Acesso a Fontes Bibliográficas	☐ Disponibilidade de acesso a fontes de pesquisa e consulta bibliográfica em suporte físico ou digital <i>Sim: IF; Não: sem IF</i>	☐ Sem IF ☐ IF
Parecer Final sobre a IF de um serviço	☐ Sem IF ☐ IF parcial ☐ IF total	
	<i>IF Total: Todos os critérios classificados como "IF" ou "IF total"</i> <i>IF Parcial: Nenhum critério classificado como "Sem IF" e pelo menos um critério classificado como "IF parcial"</i> <i>Sem IF: Pelo menos 1 dos critérios classificado como "Sem IF"</i>	



Tabela 2 - Critérios de Definição de Capacidades Formativas

Parâmetros	Critérios
1 - Instalações e Estrutura Física do Serviço	Quantidade e qualidade de postos de trabalho e de equipamentos de observação (microscópio óptico ou sistema digital de disponibilização e gestão de imagem). Para a realização do seu trabalho diário, <u>cada médico interno deve ter à sua disposição um posto de trabalho próprio.</u>
2 - Recursos Humanos Médicos Especializados	São elegíveis para orientador de formação os médicos do serviço habilitados com, pelo menos, o grau de especialista em AP. <u>Cada orientador de formação pode ter atribuídos até 3 médicos internos, em diferentes anos de formação.</u> <u>As funções de orientador de formação não devem ser exercidas pelos diretores de departamento ou de serviço, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela Comissão Regional do Internato Médico.</u> <i>(consultar secção V do Regulamento Geral do Internato Médico - Portaria n.º 79/2018, de 16 de março)</i>
3 - Atividade Assistencial	Deve ser analisado o volume e diversidade de patologias observadas anualmente no Serviço, de forma a que não haja deficiências nem excessos significativos, prejudiciais ao processo formativo.
Parecer Final sobre a CF de um serviço	CF Total = ____ CF 1 = ____
	CF Total: número total de internos de formação específica atribuídos/próprios que a instituição pode ter, em simultâneo. CF 1: número máximo de internos que a instituição pode receber, no 1º ano de formação específica. <i>Nos Serviços em que a atribuição de IF aconteceu há menos de 5 anos, a CF do 1º ano será necessariamente de 1. Se a CF Total for igual ou inferior a 4, não pode ser atribuída CF1 em anos consecutivos.</i>